



- Câmara Municipal de Canhotinho -

Casa Otacillo de Siqueira Passos

Canhotinho — Pernambuco

LEI Nº 04/87

**EMENTA:** Concede aumento de vencimentos para os funcionários ativos e inativos do Município, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Canhotinho, Waldemar José de Torres no uso de suas atribuições, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder um aumento de vencimento de 60 % (sessenta por cento) para os funcionários com ganho mensal até Cz\$ 500,00 (quinhentos cruzados) e 40 % (quarenta por cento) para os funcionários que atualmente percebem vencimentos acima de Cz\$ 500,00 (quinhentos cruzados).

**Artigo 2º** - Ficam igualmente reajustados com a aprovação desta lei os vencimentos das professoras municipais que percebem seus salários com base no salário-mínimo vigente.

**Parágrafo Único** - Serão beneficiadas todas as professoras municipais, leigas ou habilitadas, segundo o Plano de Classificação de Cargo, elaborado em conjunto com a Secretaria de Educação do Estado.





- Câmara Municipal de Canhotinho -

Casa Otacilio de Siqueira Passos

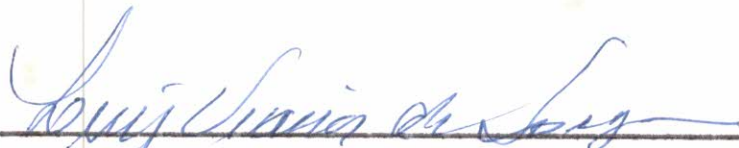
Canhotinho — Pernambuco

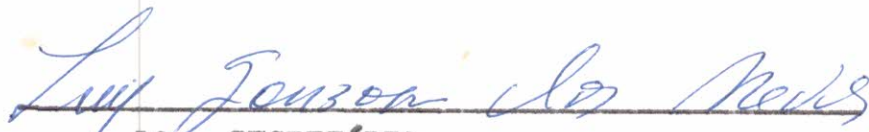
Artigo 3º - O Salário-família também é reajustado correspondendo a 5 % (cinco por cento) do salário-mínimo em vigor conforme estabelece a legislação.

Artigo 4º - Os recursos necessários para atender às despesas originadas com a aprovação desta lei, correrão por conta do excesso de arrecadação verificado no corrente exercício financeiro.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canhotinho(PE)., 24 agosto de 1987

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CÂMARA

  
\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

  
\_\_\_\_\_  
2º SECRETÁRIO

